

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC- 005.921/2010-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada, em uníssono, pela unidade técnica às peças 180/182.

Discordamos apenas do termo “excepcionalmente” constante no item “17.b” (peça 180, p.3). A contagem em dobro de todos os prazos processuais é prerrogativa legal dos membros da Defensoria Pública da União (art. 44 da Lei Complementar 80/1994).

Ministério Público, em 9 de dezembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador